



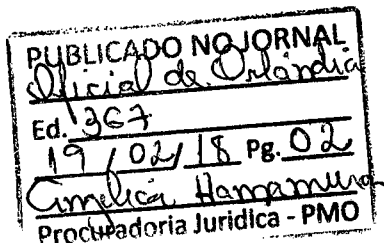
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.136

De 14 de fevereiro de 2018



“Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, fica concedido, a título de revisão geral anual, um reajuste de 1,95% nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos iniciais dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no “caput” deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º. O piso salarial da Prefeitura Municipal de Orlandia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.235,00 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 1,95%.

Art. 4º. Os reajustes de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 14 de fevereiro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal